

DOM 21/01/2005 P.48

“SUBSTITUTIVO AO PL 0544/2004

Prorroga, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o prazo previsto no artigo 21 da Lei nº 13.399 de 1º de agosto de 2002, para formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais e de outras medidas daí decorrentes que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 31 de dezembro de 2004, o prazo previsto no artigo 21 da Lei nº 13.399 de 1º de agosto de 2002, para a formalização, mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais, com os respectivos quadros de cargos e funções, assim como as ações executivas sob suas respectivas competências, compatibilizando-as com as das Subprefeituras, de modo a evitar duplicidades.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2004.

BANCADA DO PSDB”

DOM 21/01/2005 P.48

“PARECER CONJUNTO Nº /2004 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 0544/04.

Trata-se de substitutivo apresentado em Plenário, pela Bancada do PSDB, com o número regimental de assinaturas, ao projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo previsto no artigo 21 da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para formalização mediante lei, das novas estruturas organizacionais centrais e de outras medidas daí decorrentes que especifica. O Substitutivo apresentado em Plenário, nos termos do art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por objetivo alterar o prazo de prorrogação de 120 (cento e vinte) para 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, razão pela qual, no que concerne ao aspecto jurídico do substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se A FAVOR do substitutivo, tendo em vista a justificativa apresentada pelos autores, no sentido de que a nova Administração necessitará de tempo hábil para examinar a matéria e proceder às alterações que considerar necessárias.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto FAVORÁVEL o parecer.

Sala das Comissões Reunidas de,

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

FINANÇAS E ORÇAMENTO”